CONTRATO N.º 109/2025

PROCESSO N.º 4497/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO CONTRATANTE E A EMPRESA ADS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, SERVIÇOS EM GERAL LTDA COMO CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, n.º 1.161, Cantagalo – Guapimirim/RJ, através da Secretaria supracitada na qualidade e ora designado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação senhor RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA, ora denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ADS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, SERVIÇOS EM GERAL LTDA, com sede na Praça da Emancipação, nº 07, Loja B, Centro, Guapimirim/RJ e inscrita no CNPJ sob o nº 08.623.631/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor ALAN DOMINGOS SEIXAS Inscrito no CPF sob o nº 124.453.597-40, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 40/2025, - Processo Administrativo n.º 4497/2024. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Decretos Municipais nº 2452/2023, 2454/2023 e 2457/2023, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Aquisição de materiais de expediente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação nº 16/2025.

1.2 DESCRIÇÃO DO ÍTEM CONTRATADO

São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição na Proposta de Preços e Termo de Referência.

Assinado Digitalmente por: RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Data: 2025.12.01 15:59:10 -03:00

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR. TOTAL
1	40909	CALCULADORA DE MESA COM 12 DÍGITOS Especificação: display - LCD função GT deve possuir um eficiente e moderno sistema que funciona com energia solar e bateria, ainda possuem um visor com 12 dígitos, e o recurso de desligamento automático. além das quatro operações básicas realizam cálculo de porcentagem, cálculo com memória e raiz quadrada, função mais ou menos e função apagar. Dados técnicos 12 dígitos, visor em LCD carregamento energia solar ou pilha alimentação: pilha/bateria AG10/LR1130/LR54	UND	200	28,0500	5.610,00
3	50891	ALFINETE CABEÇA COLORIDA CAIXA COM 50 UNIDADES - 35MM E 55MM	CX	200	3,3300	666,00
4	50892	ALMOFADA CARIMBO N.3 X 1 UNIDADE, 1470002AZ, AZUL	UND	400	8,2800	3.312,00
5	40879	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 3; DIMENSÕES: 6,9CMX11CM - TINTA PRETA OU AZUL.DIMENSÕES: APROXIMADAMENTE 6,9CMX11CM	UND	100	9,8500	985,00
6	40878	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, COM SUPORTE PARA DOIS MARCADORES, SISTEMA ABRE E FECHA TIPO FLIP-TOP, BASE DE PLASTICO, COM FELTRO SUBISTITUIVEL. TAMANHO APROXIMADO: 145X55X45 MM.	UND	100	17,4000	1.740,00
8	40869	BAILARINA DE AÇO, TRILHO 80MM, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	100	17,0200	1.702,00
12	46090	BORRACHA TIPO LÁPIS, FORMATO CILINDRO DE MADEIRA (CAIXA COM 12 UNIDADES)	CX	200	60,4400	12.088,00
13	50893	CABO HDMI, VERSÃO 1.4 RESOLUÇÃO MÁXIMA SUPORTA 3D 20 M.	UND	40	67,4600	2.698,40
14	40888	CABO HDMI, VERSÃO 1.4 RESOLUÇÃO MÁXIMA SUPORTA 3D 3M.	UND	50	17,2600	863,00
24	40916	CAIXA DE COLA COLORIDA C/GLITER 23GR 06 CORES Especificação: CAIXA DE COLA COLORIDA C/GLITER 23GR 06 CORES	KIT	1.000	12,3000	12.300,00
45	39516	CLIPS GRAMPO TRANÇADO / BORBOLETA - Nº 2 - GALVANIZADO CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	500	11,7700	5.885,00
46	50918	CLIPS GRAMPO TRANÇADO/BORBOLETA – N°1– NIQUELADO (CAIXA 50 UNIDADES) CINZA.	CX	500	7,6700	3.835,00
47	38286	CLIPS N° 1/0 GALVANIZADO (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	500	5,1100	2.555,00
48	38287	CLIPS N° 2/0 GALVANIZADO (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	500	3,4900	1.745,00
49	38284	CLIPS N° 3/0 GALVANIZADO (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CX	500	3,6000	1.800,00
50	38288	CLIPS N° 4/0 GALVANIZADO (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CX	500	2,4100	1.205,00

51	38289	CLIPS N° 6/0 GALVANIZADO (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CX	500	5,0100	2.505,00
52	38290	CLIPS N° 8/0 GALVANIZADO (CAIXA COM 25 UNIDADES)	CX	500	18,2200	9.110,00
53	38285	CLIPS N° 0 GALVANIZADO (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	500	3,1500	1.575,00
68	40927	ELÁSTICO FINO LÁTEX N.18 COR: AMARELA C/ 120 UNIDADES	PCT	420	4,4800	1.881,60
69	29282	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA TIPO SACO EM PAPEL KRAFT, MEDINDO APROXIMADAMENTE (229X324) MM, COM 80G/M2	UND	1.000	0,6800	680,00
76	40938	ESPIRAL DE PLÁSTICO PARA ENCARDENAÇÃO, 14MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	10	30,8000	308,00
77	38308	ESTILETE PLÁSTICO 18MM. Especificação: - ESTILETE 18MM - CORPO EM PLÁSTICO REFORÇADO - ACOMPANHA LÂMINA	UND	420	9,8000	4.116,00
78	50936	ESTILETE PLÁSTICO 20 MM PRETO - CORPO EM PLÁSTICO REFORÇADO - ACOMPANHA LÂMINA	UND	150	11,1500	1.672,50
79	50937	ESTILETE PLÁSTICO 8MM PRETO - CORPO EM PLÁSTICO REFORÇADO - ACOMPANHA LÂMINA	UND	150	19,1500	2.872,50
80	50938	EXTENSÃO ELÉTRICA - EXTENSÃO ELÉTRICA, COMPRIMENTO 2 M, COMPONENTES 3 TOMADAS FÊMEAS E PLUGUE TERRA, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM2.	UND	100	17,0500	1.705,00
81	50939	EXTENSÃO ELÉTRICA - EXTENSÃO ELÉTRICA, COMPRIMENTO 3 M, COMPONENTES 3 TOMADAS FÊMEAS E PLUGUE TERRA, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM2.	UND	100	23,7800	2.378,00
82	50940	EXTENSÃO ELÉTRICA - EXTENSÃO ELÉTRICA, COMPRIMENTO 5 M, COMPONENTES 3 TOMADAS FÊMEAS E PLUGUE TERRA, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM2.	UND	100	30,3500	3.035,00
83	50942	EXTRATOR DE GRAMPO CINZA ESPÁTULA DE AÇO INOX - GRAMPOS 24/6, 26/6 E 26/8 X 150MM	UND	120	7,5000	900,00
84	40955	FIO ELASTICO LASTEX Especificação: ROLO COM100 METROS 3MM DE LARGURA, CRU COM APROXIMADAMENTE 60% POLIÉSTER E 40% ELASTODIENO	UND	300	16,2400	4.872,00
85	50943	FITA ADESIVA AMARELO, 12MM X 10M, PACOTE DE 10	PCT	100	12,0500	1.205,00
86	50944	FITA ADESIVA AZUL ESCURO, 12MM X 10M, PACOTE DE 10	PCT	100	15,6500	1.565,00
87	50945	FITA ADESIVA BRANCO, 12MM X 10M, PACOTE DE 10	PCT	100	11,9500	1.195,00
88	50946	FITA ADESIVA CINZA, 12MM X 10M, PACOTE DE 10	PCT	100	20,9900	2.099,00
89	50926	FITA ADESIVA COLORIDA 12MMX10M COMPOSIÇÃO: FILME DE POLIPROPILENO BI-ORIENTADO, COM ADESIVO ACRÍLICO À BASE DE ÁGUA, INFORMAÇÕES ADICIONAIS: PARA TRABALHOS ESCOLARES, MARCAÇÕES,	FT	420	2,0400	856,80

		FECHAMENTO DE ENVELOPES, LACRAÇÃO DE PACOTES, ARTESANATO E DECORAÇÃO COR: AZU				
90	50927	FITA ADESIVA COLORIDA 12MMX10M COMPOSIÇÃO: FILME DE POLIPROPILENO BI-ORIENTADO, COM ADESIVO ACRÍLICO À BASE DE ÁGUA, INFORMAÇÕES ADICIONAIS: PARA TRABALHOS ESCOLARES, MARCAÇÕES, FECHAMENTO DE ENVELOPES, LACRAÇÃO DE PACOTES, ARTESANATO E DECORAÇÃO COR:VERD	FT	420	2,3900	1.003,80
94	50948	FITA ADESIVA DUPLA FACE PAPEL TRANSPARENTE 12MM X 30M	UND	200	3,4400	688,00
97	50950	FITA ADESIVA LILÁS, 12MM X 10M, PACOTE DE 10	PCT	100	9,6500	965,00
100	50951	FITA ADESIVA PRETO, 12MM X 10M, PACOTE DE 10	PCT	100	9,4000	940,00
101	50952	FITA ADESIVA ROSA BEBÊ, 12MM X 10M, PACOTE DE 10	PCT	100	12,4500	1.245,00
102	50953	FITA ADESIVA ROSA PINK, 12MM X 10M, PACOTE DE 10	PCT	100	20,9900	2.099,00
103	38312	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 50M - 3M	UND	200	4,8000	960,00
106	50956	FITA ADESIVA VERDE, 12MM X 10M, PACOTE DE 10	PCT	100	8,6500	865,00
107	50957	FITA ADESIVA VERMELHO, 12MM X 10M, PACOTE DE 10	PCT	100	8,7500	875,00
108	38309	FITA CREPE KRAFT 38 X 50 - 3M	UND	300	13,1300	3.939,00
109	50958	FITA CREPE TRANSPARENTE 18MM X 50M - 3M	UND	400	5,1200	2.048,00
111	50961	FOLHA DE E.V.A EMBORRACHADO LISO TAMANHO 450X600X2 MM CORES: AMARELA. PACOTE COM 10 FOLHAS	PCT	100	24,0000	2.400,00
112	50962	FOLHA DE E.V.A EMBORRACHADO LISO TAMANHO 450X600X2 MM CORES: AZUL CLARO. PACOTE COM 10 FOLHAS Especificação:	PCT	100	21,5500	2.155,00
113	50963	FOLHA DE E.V.A EMBORRACHADO LISO TAMANHO 450X600X2 MM CORES: AZUL ESCURO. PACOTE COM 10 FOLHAS Especificação:	PCT	100	17,8000	1.780,00
114	50964	FOLHA DE E.V.A EMBORRACHADO LISO TAMANHO 450X600X2 MM CORES: BRANCA. PACOTE COM 10 FOLHAS	PCT	100	20,3000	2.030,00
116	50966	FOLHA DE E.V.A EMBORRACHADO LISO TAMANHO 450X600X2 MM CORES: LILÁS. PACOTE COM 10 FOLHAS	PCT	100	21,0000	2.100,00
117	50967	FOLHA DE E.V.A EMBORRACHADO LISO TAMANHO 450X600X2 MM CORES: MARROM. PACOTE COM 10 FOLHAS	PCT	100	18,8000	1.880,00
118	50968	FOLHA DE E.V.A EMBORRACHADO LISO TAMANHO 450X600X2 MM CORES: PRETO. PACOTE COM 10 FOLHAS	PCT	100	18,6000	1.860,00
119	50969	FOLHA DE E.V.A EMBORRACHADO LISO TAMANHO 450X600X2 MM CORES: ROSA. PACOTE COM 10 FOLHAS	PCT	100	18,4000	1.840,00

120	50970	FOLHA DE E.V.A EMBORRACHADO LISO TAMANHO 450X600X2 MM CORES: ROXO. PACOTE COM 10 FOLHAS	PCT	100	26,3000	2.630,00
121	50972	FOLHA DE E.V.A EMBORRACHADO LISO TAMANHO 450X600X2 MM CORES: SALMÃO. PACOTE COM 10 FOLHAS	PCT	100	39,8500	3.985,00
122	50973	FOLHA DE E.V.A EMBORRACHADO LISO TAMANHO 450X600X2 MM CORES: VERDE CLARO. PACOTE COM 10 FOLHAS	PCT	100	23,4000	2.340,00
123	50974	FOLHA DE E.V.A EMBORRACHADO LISO TAMANHO 450X600X2 MM CORES: VERDE ESCURO. PACOTE COM 10 FOLHAS	PCT	100	20,2000	2.020,00
124	50975	FOLHA DE E.V.A EMBORRACHADO LISO TAMANHO 450X600X2 MM CORES: VERMELHO. PACOTE COM 10 FOLHAS	PCT	100	21,6000	2.160,00
125	50977	FOLHA CARTOLINA AMARELA C/50 UNID - 50X66CM	PCT	100	54,9000	5.490,00
143	50993	GRAMPO 23/13 CINZA AÇO GALVANIZADO (CAIXA COM 1000 UNIDADES)	CX	100	7,7900	779,00
155	51006	MOLHA DEDO CREME UMEDECEDOR PRETO - 6 X 6 X 2 CM	UND	60	3,2500	195,00
156	51007	MOUSE OPTICA, INTERFACE USB, MINIMO 2 BOTÕES E SCROLL, COM RESOLUÇÃO MINIMA 800 DPI, COR PRETA - 14 X 8 X 4 CM; 100 G	UND	100	20,9000	2.090,00
157	51008	ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO CRISTAL - 32CM X 23CM X 20CM	UND	100	51,5000	5.150,00
158	51009	ORGANIZADOR DE MESA ACRÍLICO 940 PORTA: CLIPS, LÁPIS E NOTAS DE PAPEL. - IDEAL PARA ESCRITÓRIOS E MESAS. - 10 X 10 X 10CM	UND	35	27,4000	959,00
160	1454	PAPEL 40 kg C/100UNID	PCT	100	132,0000	13.200,00
166	14991	PAPEL CARTÃO DUPLA FACE C/50 UNID	PCT	500	23,5000	11.750,00
192	51018	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 HIGH ADESIVO, OFF PAPER, 10063, BRANCO, 20 FOLHAS	PCT	200	28,3500	5.670,00
207	51025	PASTA COM ABA ELÁSTICA PAPELÃO BRANCA EM CARTÃO DUPLEX PLASTIFICADO COLORIDO Especificação: com abas e elástico. sem ilhós. para guardar documentos em geral. elástico na cor da pasta com ponteira plástica. tamanho aproximado:34X23CM	UND	200	5,1000	1.020,00
210	46125	PASTA SANFONADA TAMANHO: CHEQUE SLIM, CONTÉM: 31 DIVISÓRIAS, ACOMPANHA ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO Especificação: matéria prima: polipropileno, reciclável, atóxica, impermeável, leve, cor transparente, fechamento com elástico, espessura aproximada: 0,70mm, dimensões aproximadas: 135X260MM	UND	75	34,8700	2.615,25
213	40980	PEN DRIVER 16GB USB 3.0 Especificação: PEN DRIVER 16G-	UND	80	18,0800	1.446,40

		ESPECIFICAÇÕES: memória 16GB, USB 3.0				
214	40981	PEN DRIVER 8G- 8GB, USB 3.0 Especificação: memória 8GB, USB 3.0	UND	80	18,0000	1.440,00
215	40982	PEN DRIVER32G- 32GB, USB 3.0 Especificação: MEMÓRIA 32GB, USB 3.0	UND	80	20,6000	1.648,00
216	51026	PERCEVEJO NIQUELADO (CAIXA COM 100 UNIDADES) PRATA - EMBALAGEM 15 X 10 X 8 CM	CX	100	5,8000	580,00
220	51027	PILHA AA VOLTAGEM:1.5V C/4 UNIDADES Especificação: INFORMAÇÕES DO PRODUTO: VOLTAGEM: 1.5V TIPO: PILHAS AA COMPATIBILIDADE: CONTROLES REMOTOS, CALCULADORAS, RELÓGIOS, RÁDIOS PACOTE COM 4 UNIDADES	PCT	100	3,1700	317,00
221	51028	PILHA AAA C/4 UNIDADES Especificação: INFORMAÇÕES DO PRODUTO: VOLTAGEM: 1.5V TIPO: PILHAS AAA (PALITO) COMPATIBILIDADE: CONTROLES REMOTOS, CALCULADORAS, RELÓGIOS, RÁDIO C/4 UNIDADES	PCT	100	4,7000	470,00
222	42328	PILHA ALCALINA AAA PALITO COM 04 UNIDADES	PCT	100	8,6000	860,00
223	42329	PILHA ALCALINA PEQUENA AA C/04 UNIDADES	PCT	100	13,3000	1.330,00
226	51029	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL AZUL (CAIXA COM 12 UNIDADES) - 12,3 X 6,2 X 8,3CM; 17G	CX	50	29,8500	1.492,50
227	51030	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL PRETO (CAIXA COM 12 UNIDADES) - 12,3 X 6,2 X 8,3CM; 17G	CX	50	62,9500	3.147,50
228	51032	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL VERDE (CAIXA COM 12 UNIDADES) - 12,3 X 6,2 X 8,3CM; 17G	CX	50	49,4500	2.472,50
229	51031	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL VERMELHO (CAIXA COM 12 UNIDADES) - 12,3 X 6,2 X 8,3CM; 17G	CX	50	26,2500	1.312,50
230	46359	PINCEL P/ PINTURA N 8 COMPOSIÇÃO: CERDA - BEGE FILAMENTO: CERDA BRANCA FORMATO: CHATO VIROLA: ALUMÍNIO	UND	1.000	5,1500	5.150,00
231	51033	PISTOLA P/ APLICAÇÃO DE COLA QUENTE (REFIL FINA) Especificação: FABRICADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, PONTA C/ ISOLANTE TÉRMICO, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 10 WATTS, ALIMENTAÇÃO 127V. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES DA DATA DE ENTREGA. COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UND	200	24,0000	4.800,00
232	51034	PISTOLA P/ APLICAÇÃO DE COLA QUENTE (REFIL GROSSO)	UND	200	24,8500	4.970,00

		Especificação: FABRICADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, PONTA C/ ISOLANTE TÉRMICO, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 10 WATTS, ALIMENTAÇÃO 127V. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES DA DATA DE ENTREGA. COM CERTIFICADO DO INMETRO.				
233	40992	PLACA DE ISOPOR 410MM (50CMX100 CM X 1 CM)	UND	840	1,8700	1.570,80
235	51035	PRANCHETA OFÍCIO COM PEGADOR DE METAL TAMANHO: 33X23 CM, TAMPO EM CHAPA DE FIBRA COM PEGADOR DE METAL	UND	200	7,5500	1.510,00
241	34969	TECLADO PADRÃO ABNT2, INTERFACE USB, COM NO MINIMO 107 TECLAS PADRÃO, SENDO OBRIGATÓRIO "Ç", COR PRETA	UND	100	23,2000	2.320,00
242	40996	TECLADO USB SLIM PRETO LAYOUT ABNT2 Especificação: TECLAS MACIAS E SILENCIOSAS, RESISTENTE À ÁGUA COMPATÍVEL COM: WINDOWS 9X, 2000, ME, XP, NT OU SUPERIORES	UND	200	56,7500	11.350,00
246	29329	TINTA PARA CARIMBO 40 ML / AZUL	UND	100	2,6000	260,00
247	41004	TINTA PARA CARIMBO 40 ML /PRETA	UND	100	2,6000	260,00
265	51042	VISOR E ETIQUETA PARA PASTA SUSPENSA - BRANCA - C/ 50 UNIDADES - 80X60X15 MM	CX	70	11,1000	777,00
Total - R$ 246.731,05 - duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e cinco centavos						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A proposta do Contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 A forma de fornecimento será parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FORMAS DE FORNECIMENTO ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

3.1 O prazo de entrega dos bens é de até 20 dias, contados da ordem de entrega e nas quantidades solicitadas na mesma.

3.2 Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Dedo de Deus, nº 820, Guapimirim/RJ, nas quantidades a serem definidas na ordem de entrega, conforme necessidade das unidades e da Secretaria Municipal de Educação.

3.3 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE
12.361.0015.2.008	3390.30.00	177	1.573.00

CLÁUSULA QUINTA: VALOR

5.1 O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em R$ 246.731,05 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e cinco centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Considerando que o presente instrumento é oriundo do Pregão Eletrônico nº 16/2025, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7 A Administração deverá realizar consulta à documentação para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.12 Após sanadas eventuais irregularidades, a liquidação da despesa será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis à contar da ordenação da despesa.

7.13 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, observando a ordem cronológica dos pagamentos.

7.14 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.2.4 deixar de apresentar amostra;

8.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.2.9 fraudar a licitação

8.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.2.11 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.2.12 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.2.13 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.2.14 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.2.15 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal

8.3.1 advertência;

8.3.2 multa;

8.3.3 impedimento de licitar e contratar e

8.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.4.2 as peculiaridades do caso concreto

8.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.6 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.7 Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.17 A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA: INADIMPLÊNCIA

9.1 A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

(a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;

(b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;

(c) Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

9.2 Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, com as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.4 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.5 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3 Indenizações e multas.

10.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES

11.1 À contratada caberá:

11.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.5 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.7 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.8 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros

e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.1.12 O contratado deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral ou entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.13 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.15 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.16 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.2 À Contratante caberá:

11.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.2.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.2.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.2.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.2.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2.10 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

11.2.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

12.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.14 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.15 16.13.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho

na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.20 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.21 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.22 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

12.23 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

12.24 A fiscalização da contratação caberá aos servidores CAIO HENRIQUE DE ARAUJO SOUZA Mat. 1367160-22, e DOUGLAS RODRIGUES RIBEIRO Mat. 63576-42 da Secretaria Municipal de Educação, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não haverá possibilidade de subcontratação do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133 de 2021.

16.6 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REAJUSTE

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do valor estimado pela Administração. Somente após o interregno de 1(um) ano, o reajuste do contrato utilizará o índice IPC-A como critério de reajuste, de acordo com a Lei 14.133/2021.

17.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1 Integra o presente contrato o Processo de Adesão n.º 4497/2024, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Guapimirim, 02 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente por: RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Data: 2025.10.02 15:03:34 -03:00

RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

Lojas Renalluc
BAZAR E PAPELARIA

Assinado digitalmente por ADS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA SERVICOS EM G:08623631000179
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=47605040000120, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ADS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA SERVICOS EM G:08623631000179
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.02 16:22:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ALAN DOMINGOS SEIXAS
ADS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, SERVIÇOS EM GERAL LTDA
08..623.631/0001-79